

DECRETO Nº 031, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paracuru e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 761, de 29 de outubro de 2001, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento às políticas implementadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em parceria com o Município de Paracuru.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 2º. São finalidades do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.

- I. Elevar a qualidade dos serviços do Programa Nacional da Alimentação Escolar, adequando-os ao momento aos interesses e a realidade local.
- II. Tratar dos assuntos da Alimentação Escolar no que se refere à sua execução e à modernização e dinamismo do Programa Nacional da Alimentação Escolar.
- III. Proporcionar o entrosamento comunidade e escola.
- IV. Promover a articulação e integração entre família e escola estimulando a expansão e melhoria da qualidade da merenda escolar.

Art. 3º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá duração de 02 (dois) anos sendo permitido apenas uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A organização dos Conselhos de Alimentação Escolar dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Consultiva – Quando responde a indagações em matéria de Alimentação escolar.
- b) Deliberativa – Quando decide questões submetidas a sua apreciação.
- c) Opinitiva – Quando emite opinião sobre questões da Alimentação escolar.
- d) Avaliativa – Quando desempenha atividades que visam avaliar a gestão e seu relacionamento interno e a qualidade de seu serviço.
- e) Articuladora – Quando mantém contato com outros órgãos ou instituições ligados à Merenda escolar e à comunidade.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Comporão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar pessoas que detenham o respeito e a consideração da comunidade, que tenham atitudes ponderadas no ato de decidir e de opinar, que conheçam os fatores que afetam a educação no que diz respeito à Merenda Escolar, que saibam manifestar seus pontos de vistas , debatê-los e respeitar as posições contraditórias.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Deverão ser indicados membros do Conselho da Alimentação Escolar, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 7º. A diretoria do Conselho Municipal da Alimentação Escolar será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente:
- b) Vice Presidente:
- c) Titular (Legislativo):
- d) Secretário Executivo:

§ 1º - O Presidente deverá ser eleito por voto direto, obtendo 2/3 (dois terços) dos votos da maioria dos conselheiros do CMAE em Assembléia Geral, o Vice será o 2º mais votado, de conformidade com decisão do colegiado composto.

§ 2º - O Presidente e seu Vice serão eleitos entre os Membros Titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO VII **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando for necessário, podendo sua convocação ser feita na ordem seguinte:

- a) Pelo Presidente.
- b) Por solicitação do Secretário de Educação.
- c) Por solicitação de metade mais 01 (um) de seus membros.
- d) Por solicitação do Responsável Técnico (Nutricionista) pela Merenda Escolar da Entidade Executora.

§ 1º - O Conselho pode utilizar a Secretaria de Educação, as dependências escolares ou outros espaços comunitários para suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará em 1º convocação com participação mínima de metade mais 01 (um) de seus membros.

§ 3º - A vacância da função do Conselho dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia ou destituição.

§ 4º - A destituição será feita pela maioria do Conselho aquele membro que não corresponder com a sua função.

§ 5º - O Não comparecimento de um membro do Conselho de Alimentação Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará vacância de função de conselheiro.

§ 6º - A gestão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Alimentação Escolar a instância de acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento do programa.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º. São atribuições do Presidente:

- I – Representar ativa e passivamente inclusive judicial ou extra-judicialmente o CMAE;
- II – Presidir as reuniões e trabalhos do CMAE;
- III – Convocar reuniões extraordinárias;
- IV – Promover o regular funcionamento do CMAE como o responsável pela a sua administração;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VI – Designar relatórios para exame de proposições;
- VII – Convocar o Responsável Técnico para prestar algum esclarecimento sobre a Merenda Escolar.

Art. 10. São Atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas;
- II – Auxiliar o Presidente quando solicitado;

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao CMAE;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Tomar as providências necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões.

Parágrafo único. O mandato da diretoria terá duração de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. São Competências do CMAE:

- I – Divulgar o recebimento e o valor dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, junto às Entidades Executoras.

II – Receber, analisar e votar, a cada ano, o Plano de Ação apresentado pelas Entidades Executoras.

III – Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sobre sua adequação à realidade local e fiscalizando se as escolas estão seguindo adequadamente as orientações nutricionais.

IV – Cuidar para que a qualidade dos alimentos seja mantida, desde a compra até a distribuição, zelando para que sejam observadas boas práticas higiênicas e sanitárias.

V – Acompanhar o armazenamento dos alimentos nos depósitos e / ou escolas.

VI – Comunicar à Entidade Executora, quando houver problemas com os alimentos, como perda da validade, deterioração, desvio e furtos, para que a Entidade Executora tome providências.

VII – Participar da prestação de contas da Entidade Executora, recebendo, analisando e remetendo a prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VIII – Fazer relatórios ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quando for pedido, e comunicá-lo sobre o descumprimento, por parte da Entidade Executora, das orientações legais, durante a execução de toda a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 13. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 30 de outubro de 2001.


JOSE RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal